

1. Considerando a Instrução Normativa CODESP nº 01/2018 de 27 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 01/01/2019 (atualizada pelas Instruções Normativas CODESP nº 003/2019, nº 003/2019, nº 004/2020, nº 005/2020 e nº 006/2020) e o Decreto RFB nº 91.026/2021, os apontamentos levantados, relativos à competência Outubro/2023, serão analisados pelas respectivas Comissões Fiscalizadoras, que deliberarão a respeito dos respectivos instrumentos de parâmetros.

2. As Análises das Prestações de Contas foram realizadas por analistas da CODESP e não passaram a malícia, podendo ser revistas a qualquer tempo.

3. A Folha de Ajuste da competência Outubro/2023 será preenchida junto com a Folha Novembro de Novembro/2023.

4. A ausência de atualização das informações contratuais, cadastrais e/ou ausência de informação dos eventos tributários mensais para cálculos através do Sistema ERGON, em casos extremos, pode levar à não apresentação do Relatório de Despesa de Pessoal correspondente ao objeto.